

Processo n.º: 1.053.915
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Belo
Responsáveis: Jorge Luiz Alves Sequalini, Antônio Marco Tranches,
Luiz Carlos de Lima, Ricardo Ribeiro do Prado,
Vivian Helena Donizete de Castro e Aloisio Antônio
Boneli Almeida (servidores públicos)
Ano Ref.: 2018

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Trata-se de petição protocolizada pela responsável Vivian Helena Donizete de Castro (peça n.º 139), na qual requer o parcelamento da dívida decorrente deste processo, sob a alegação de que não teria notado que deveria emitir os boletos por meio do sistema SEC MULTA a partir da segunda parcela.

No acórdão à peça n.º 72, foi aplicada multa à responsável, que requereu o seu parcelamento em dez vezes, deferido (peça n.º 131). A peticionária quitou então somente a primeira parcela (peça n.º 135), ensejando o vencimento antecipado do débito e intimação para sua quitação (peça n.º 138).

Defiro, excepcionalmente, diante das razões aduzidas e da disposição da requerente em honrar o débito, o pedido de novo parcelamento da multa, em nove vezes, mediante a devida atualização do débito remanescente, nos termos do art. 366, § 2º, do Regimento Interno.

Informe-se que novo atraso na quitação dos boletos vincendos implicará vencimento antecipado do somatório do débito, a teor do § 3º do art. 366, regimental.

Intime-se e dê-se prosseguimento ao processo.

Tribunal de Contas, em 03/4/24.

HAMILTON COELHO
Relator